



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.122/2017**

**INCLUI DISPOSITIVO NO ART. 13 DA LEI Nº 2.004/2014, ALTERANDO A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o § 1º no Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 1º. O **adicional**, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, de que trata o inciso III deste artigo, devido pelos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com alíquota escalonada, conforme Tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo:

VIGÊNCIA	PERCENTUAL
2016	5,87%
2017	6,87%
2018	7,87%
2019	8,87%
2020 a 2050	9,87%

”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já previstas no Orçamento vigente.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.122/2017*

*Fl. 02*

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015 e 2.041/2015, as quais alteraram o início de vigência dos incisos I e III do Art. 13.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 18 de janeiro de 2017.



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se